VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2º Relatório Mensal de Atividades

Janeiro a Junho/2025

FELICIANO MACHADO DE SOUZA ME

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5000762-71.2022.8.21.0042

JUÍZO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CANGUÇU/RS
JUIZ: DR. JOSE SANTOS FERNANDES

Sumário

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

01 Considerações iniciais

02 Cronograma Processual

03 Informações sobre o Produtor Rural

04 Estrutura do Passivo

05 Análise Econômico-Financeira

06 Plano de Recuperação Judicial

07 Considerações Finais

08 Anexos

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
II – na recuperação judicial:
c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelo Devedor, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria,** de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, *"a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório". Mais adiante, acrescentam que "a inclusão da alínea 'c', inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda", mas sim para obrigá-lo "a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa"* (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial do produtor rural **FELICIANO MACHADO DE SOUZA,** ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde aos meses de **janeiro a junho/2025.**

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

- Atendimento e prestação de informações aos credores;
- Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades do Produtor Rural;
- Vistoria à sede do Devedor, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;
- Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 2ª Vara Judicial da Comarca de Canguçu/RS.

02. Cronograma Processual

Feliciano Machado de Souza ME

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

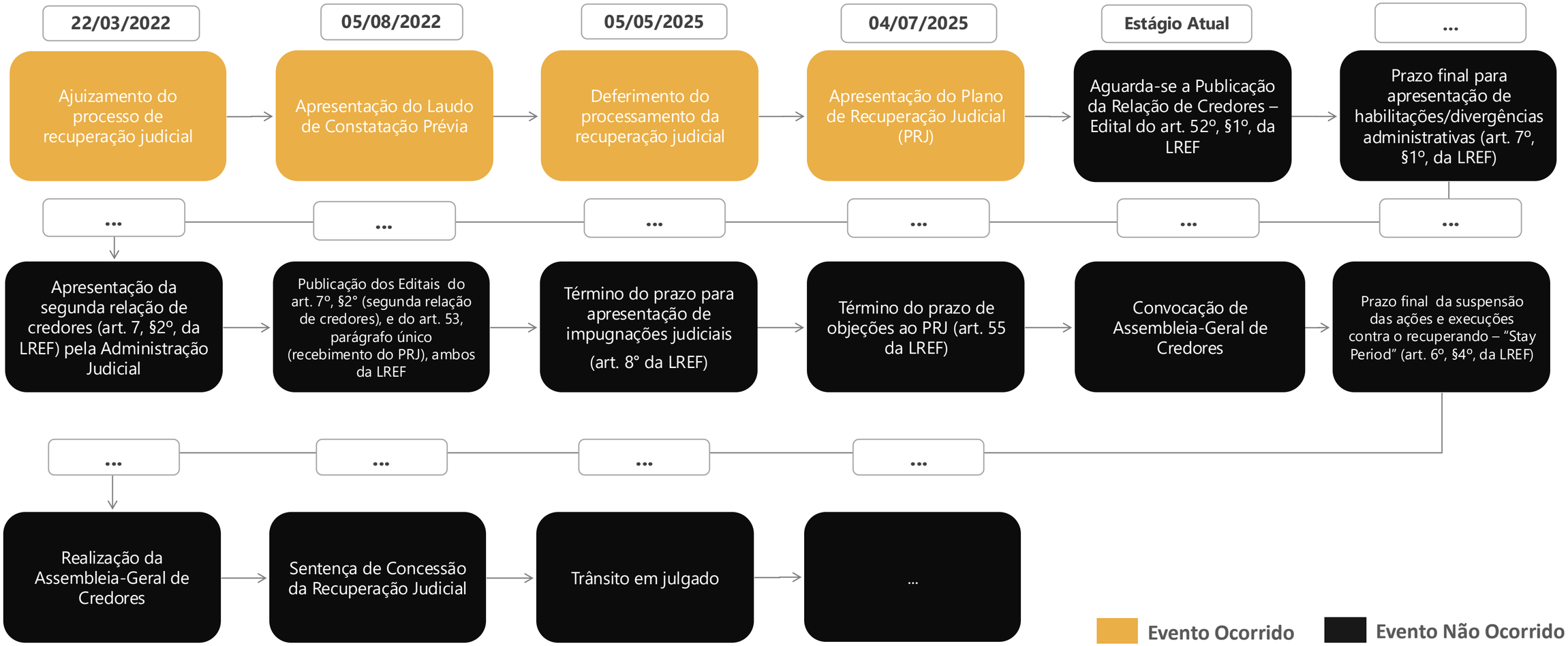

03. Informações sobre o Produtor Rural

Localização do produtor rural

O Recuperando possui sede no município de Canguçu/RS conforme endereço abaixo:

Estrada Passo do Marinheiro S/Nº, Terceiro Distrito, Canguçu/RS, CEP 96.600-000.

Razão Social: Feliciano Machado de Souza ME

CPF: 011.404.780-44
CNPJ: 43.660.980/0001-61

Natureza Jurídica: Empresário Individual

Local de Residência e Sede: Estrada Passo do Marinheiro S/Nº, Terceiro Distrito, Canguçu/RS, CEP 96.600-000

Objeto Social: Criação de bovinos, Ovinos, Caprinos, Cultivo de Soja e Milho.

Capital Social: R$ 5.000,00

Feliciano Machado de Souza ME → **100%** → **Feliciano Machado de Souza (R$ 5.000,00)**

03. Informações sobre o Produtor Rural

Breve Histórico

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2018 - 2019

A crise de liquidez enfrentada pelo Produtor Rural Sr. Feliciano Machado agravou-se durante a comercialização da safra reduzida de 2018/2019, alcançando seu ponto crítico em junho/2019. Naquele momento, observou-se a reversão da tendência de queda do preço médio da soja, movimento este que vinha sendo registrado desde setembro/2018.

2020

No exercício de 2020, em razão da pandemia da Covid-19, registraram-se prejuízos decorrentes da instabilidade econômica generalizada, agravados, ainda, pela elevação da cotação do dólar.

2021

Em 2021, o produtor rural contabilizou fortes perdas por conta de questões climáticas, o que agravou ainda mais a crise enfrentada.

2022

Em 2022, devido à crise estabelecida no agronegócio, o volume colhido não foi suficiente para cobrir os custos da lavoura.

março/2022

Pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 22 de março de 2022.

03. Informações sobre o Produtor Rural

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **24 de novembro de 2025,** no site de Cartórios e Protestos (https://site.cenprotnacional.org.br/), a seguir, apresenta-se um quadro-resumo dos títulos protestados em nome do Devedor. Cumpre referir que não foram identificados protestos registrados no CNPJ, apenas no CPF do Produtor Rural.

Tabelionato	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Notas, Protestos e Ofícios dos Registros Especiais	Canguçu/RS	4	R$ 29.605,00
Total		**4**	**R$ 29.605,00**

Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um quadro-resumo no que tange aos processos em que atualmente o Produtor Rural se configuram como parte, com base no relatório disponibilizado nos autos (Evento 1 – OUT6). Abaixo, seguem as informações:

Processo	Categoria	Comarca
5000821-64.2019.8.21.0042	Execução de Título Extrajudicial	2ª Vara Judicial da Comarca de Canguçu
0000708-98.2019.8.21.0042	Processo de Execução	
5001054-27.2020.8.21.0042	Execução de Título Extrajudicial	
5000429-61.2018.8.21.0042	Embargos à Execução	
5000428-76.2018.8.21.0042	Execução de Título Extrajudicial	
0000840-92.2018.8.21.0042	Processo de Execução	

Quadro Funcional

O Recuperando não apresentou relação integral dos empregados. No entanto, após visita *in loco* na sede do Devedor, elucidou-se que o produtor rural não possui empregados, não sendo necessário a apresentação do documento referente ao inciso IV do art. 51 da LREF.

Demais Informações

Em relação aos **honorários da Administração Judicial,** destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, não houve a fixação dos valores pelo Juízo.

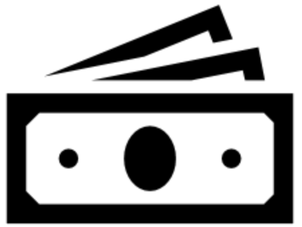

03. Informações sobre o Produtor Rural

Reunião Virtual – Produtor Rural Feliciano Machado de Souza

Data: 02/10/2025

Participantes: Dr. Gustavo Onsten (Administração Judicial), Sr. Feliciano Machado de Souza e Sr. Giancarlo Silveira.

Imagem da reunião virtual – 02/10/2025

- **Quadro de funcionários:**

A empresa não possui colaboradores fixos, contratando eventualmente prestadores de serviços.

- **Atividade empresarial:**

As operações concentram-se na pecuária (gado, ovinos e caprinos), com cultivo de milho para consumo interno dos animais. O excedente é comercializado ou utilizado em permutas. As transações são formalizadas mediante emissão de notas fiscais.

- **Impactos recentes:**

Não foram identificados impactos relevantes nas atividades empresariais.

- **Recolhimento de tributos:**

O empresário individual realiza a declaração de Imposto de Renda.

- **Pagamentos de fornecedores:**

Os principais fornecedores (sementes para pastagem e rações) estão sendo pagos regularmente.

04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **Edital do Art. 52º, §1º, da LREF,** reflete a primeira relação de credores do Devedor e perfaz o montante total de **R$ 378.890,86**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	Nº DE CREDORES		VALORES (R$)	
Classe II - Garantia Real	1	50%	R$ 264.700,00	70%
Classe III - Quirografários	1	50%	R$ 114.190,86	30%
TOTAL	**2**	**100%**	**R$ 378.890,86**	**100%**

Considerando as informações dispostas nos autos processuais, **70% do passivo concursal** corresponde a dívidas com o Banco do Brasil na **Classe II – Garantia Real.** Abaixo, apresenta-se os dois credores arrolados no Edital do Art. 52º, §1º, da LREF:

CLASSES	CREDORES	VALORES (R$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	OLISMAR COSTA DOS SANTOS	R$ 114.190,86	30%
Classe II - Garantia Real	BANCO DO BRASIL	R$ 264.700,00	70%
TOTAL		**R$ 378.890,86**	**100%**

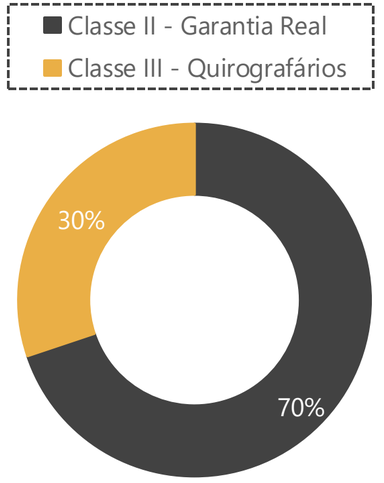

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal e Passivo Tributário

Passivo Extraconcursal - Outros

Como exemplos de **créditos extraconcursais** enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal, (ii) operações de adiantamento de contrato de câmbio, (iii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iv) alienação fiduciária e (v) arrendamento mercantil (leasing).

Com base nas informações constantes nos autos, verificou-se que não foi apresentada qualquer relação de passivo extraconcursal pelo Devedor. Assim, o assunto permanece em aberto, tendo em vista que não houve manifestação expressa acerca da existência ou da inexistência de tais obrigações.

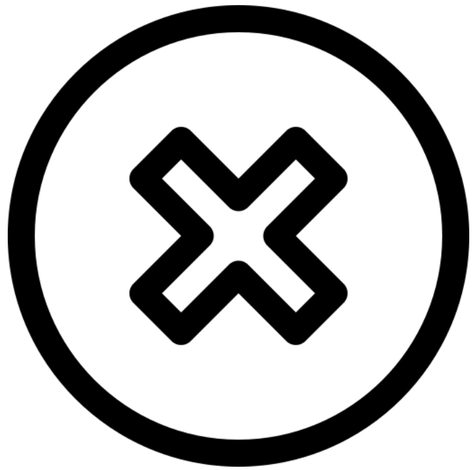

Passivo Tributário

No que diz respeito ao **Passivo Fiscal,** observa-se que a documentação anexada aos autos (Evento 87 – CERTNEG6, CERTNEG8, CERTNEG9, CERTNEG12 e CERTNEG13) contemplou 5 Certidões Negativas de Débitos.

Ademais, em 21/07/2025, foi apresentada administrativamente à Administração Judicial a Certidão Negativa de Débitos Estaduais em nome do CNPJ do Sr. Feliciano Machado, a qual atesta a inexistência de débitos pendentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme quadro-resumo abaixo.

CNPJ / CPF	Órgãos	Descrição
Feliciano Machado de Souza (CNPJ: 43.660.980/0001-61)	Fazenda Federal Fazenda Estadual Município de Canguçu/RS	Certidão Negativa de Débitos
Feliciano Machado de Souza (CPF: 700.624.550-87)	Fazenda Federal Fazenda Estadual Município de Canguçu/RS	Certidão Negativa de Débitos

Finalmente, conforme consulta realizada no dia 24 de novembro de 2025, no site do Regularize (https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/), foi possível identificar que não constam valores inscritos em Dívida Ativa tanto no CNPJ (43.660.980/0001-61) quanto no CPF (700.624.550-87) do Produtor Rural.

05. Análise Econômico-Financeira

Econômico-Financeiras

Esta seção explora as principais variações econômicas, financeiras e patrimoniais do Produtor Rural, mediante a análise dos principais indicadores que evidenciam a evolução do processo de recuperação do Produtor Rural.

De maneira a retratar essa evolução, foram utilizadas, para este Relatório Mensal de Atividades (RMA), informações pertinentes a exercícios pretéritos, e também dos Livros Caixa Digitais do Produtor Rural referentes aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2024, além dos meses de janeiro a junho de 2025, disponibilizados a esta equipe técnica.

A Administração Judicial, com o objetivo de trazer transparência ao processo de Recuperação Judicial, dispõe de site específico (www.vonsaltiel.com.br), no qual disponibiliza aos credores e aos demais interessados os principais documentos do presente processo.

A integralidade da documentação está disponível em arquivo digital (PDF) em página compartilhada em nuvem do Dropbox, por meio do link do ícone acima; ou, ainda, poderá ser solicitada à Administração Judicial, que, como já tem feito, a encaminhará via e-mail.

05. Análise Econômico-Financeira

Livros Caixa Digitais do Produtor Rural (LCDPR)

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Na página seguinte, apresenta-se, de forma gráfica, o resultado acumulado e consolidado - conforme as tabelas expostas nesta página - referente aos exercícios sociais de 2019, 2020, 2021 e 2024, além dos meses de janeiro a junho de 2025.

2020	RECEITAS	DESPESAS	SALDO
jan/20	R$ 0,00	R$ 8.388,39	-R$ 8.388,39
fev/20	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 8.388,39
mar/20	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 8.388,39
abr/20	R$ 18.000,00	R$ 0,00	R$ 9.611,61
mai/20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.611,61
jun/20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.611,61
jul/20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.611,61
ago/20	R$ 19.650,00	R$ 0,00	R$ 29.261,61
set/20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.261,61
out/20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.261,61
nov/20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.261,61
dez/20	R$ 0,00	R$ 91,00	R$ 29.170,61
TOTAL	**R$ 37.650,00**	**R$ 8.479,39**	**R$ 29.170,61**

2024	RECEITAS	DESPESAS	SALDO
jan/24	R$ 0,00	R$ 472,16	-R$ 472,16
fev/24	R$ 0,00	R$ 8.472,25	-R$ 8.944,41
mar/24	R$ 18.650,00	R$ 22.738,98	-R$ 13.033,39
abr/24	R$ 50.400,00	R$ 17.500,00	R$ 19.866,61
mai/24	R$ 13.500,00	R$ 3.500,00	R$ 29.866,61
jun/24	R$ 4.800,00	R$ 120.100,00	-R$ 85.433,39
jul/24	R$ 44.160,00	R$ 7.184,36	-R$ 48.457,75
ago/24	R$ 15.750,00	R$ 0,00	-R$ 32.707,75
set/24	R$ 50.490,00	R$ 24.396,03	-R$ 6.613,78
out/24	R$ 111.750,00	R$ 21.589,00	R$ 83.547,22
nov/24	R$ 99.700,00	R$ 4.677,87	R$ 178.569,35
dez/24	R$ 0,00	R$ 2.300,00	R$ 176.269,35
TOTAL	**R$ 409.200,00**	**R$ 232.930,65**	**R$ 176.269,35**

2019	RECEITAS	DESPESAS	SALDO
jan/19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
fev/19	R$ 7.850,00	R$ 3.140,00	R$ 4.710,00
mar/19	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 2.710,00
abr/19	R$ 23.133,96	R$ 9.253,44	R$ 16.590,52
mai/19	R$ 17.550,00	R$ 7.020,00	R$ 27.120,52
jun/19	R$ 8.000,00	R$ 6.000,00	R$ 29.120,52
jul/19	R$ 8.400,00	R$ 3.360,00	R$ 34.160,52
ago/19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.160,52
set/19	R$ 17.990,00	R$ 11.096,00	R$ 41.054,52
out/19	R$ 8.700,00	R$ 3.480,00	R$ 46.274,52
nov/19	R$ 16.650,00	R$ 6.660,00	R$ 56.264,52
dez/19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 56.264,52
TOTAL	**R$ 108.273,96**	**R$ 52.009,44**	**R$ 56.264,52**

2021	RECEITAS	DESPESAS	SALDO
jan/21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
fev/21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
mar/21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
abr/21	R$ 0,00	R$ 1.500,00	-R$ 1.500,00
mai/21	R$ 0,00	R$ 28.050,00	-R$ 29.550,00
jun/21	R$ 16.250,00	R$ 15.900,00	-R$ 29.200,00
jul/21	R$ 16.750,00	R$ 3.800,00	-R$ 16.250,00
ago/21	R$ 10.400,00	R$ 25.300,00	-R$ 31.150,00
set/21	R$ 39.400,00	R$ 9.300,00	-R$ 1.050,00
out/21	R$ 56.250,00	R$ 0,00	R$ 55.200,00
nov/21	R$ 26.700,00	R$ 10.000,00	R$ 71.900,00
dez/21	R$ 22.500,00	R$ 6.800,00	R$ 87.600,00
TOTAL	**R$ 188.250,00**	**R$ 100.650,00**	**R$ 87.600,00**

2025	RECEITAS	DESPESAS	SALDO
jan/25	R$ 12.500,00	R$ 1.800,00	R$ 10.700,00
fev/25	R$ 0,00	R$ 43.800,00	-R$ 33.100,00
mar/25	R$ 87.200,00	R$ 83.100,00	-R$ 29.000,00
abr/25	R$ 17.400,00	R$ 40.800,00	-R$ 52.400,00
mai/25	R$ 5.750,00	R$ 5.600,00	-R$ 52.250,00
jun/25	R$ 7.750,00	R$ 0,00	-R$ 44.500,00
TOTAL	**R$ 130.600,00**	**R$ 175.100,00**	**-R$ 44.500,00**

05. Análise Econômico-Financeira

Livros Caixa Digitais do Produtor Rural (LCDPR)

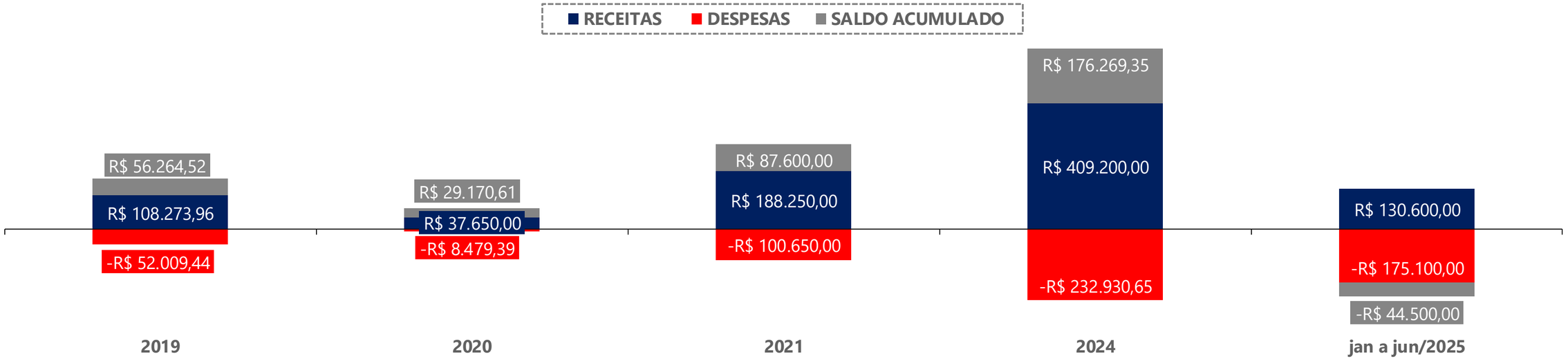

Ressalta-se que os saldos apresentados foram extraídos do Livro Caixa Digital do Produtor Rural, Sr. Feliciano Machado de Souza, correspondendo aos valores acumulados ao término de cada exercício social, além do resultado apurado entre janeiro e junho/2025, abrangendo receitas, despesas e os resultados finais de cada período.

No exercício social de 2019, o produtor rural declarou receitas totais de R$ 108.273,96 e despesas de R$ 52.009,44, resultando em um saldo positivo de R$ 56.264,52. Esse primeiro ano analisado já evidencia capacidade de geração de caixa, com receitas significativamente superiores às despesas.

No exercício social de 2020, observou-se redução no volume das operações, com receitas de R$ 37.650,00 e despesas de R$ 8.479,39, o que culminou em um resultado de R$ 29.170,61. Apesar da retração frente ao exercício anterior, o resultado permaneceu positivo.

Já em 2021, houve uma expansão relevante da atividade, registrando-se receitas de R$ 188.250,00 contra despesas de R$ 100.650,00, encerrando o exercício social com R$ 87.600,00 de saldo positivo. Tal desempenho demonstra recuperação e crescimento expressivo quando comparado aos anos de 2019 e 2020. Nesse sentido, no exercício social de 2024, houve o registro de receitas substanciais de R$ 409.200,00 e despesas de R$ 232.930,65, resultando no montante de R$ 176.269,35, tornando-se o ciclo com maior geração de caixa e robustez financeira entre os períodos analisados.

Por fim, no primeiro semestre de 2025, as despesas superaram as receitas geradas, resultando em um período deficitário no montante de R$ 44.500,00. As despesas foram distribuídas entre as compras de caprinos (-R$ 67.400,00), ovinos (-R$ 35.350,00) e bovinos (-R$ 72.350,00).

Dessa forma, a análise histórica revela que, embora tenham ocorrido oscilações no volume de receitas e despesas durante os últimos exercícios sociais, o produtor rural Feliciano Machado de Souza encerrou todos os anos examinados (2019, 2020, 2021 e 2024) com saldos positivos, demonstrando capacidade de recuperação financeira ao longo do período. Contudo, a exceção ocorre no exercício social em curso, no qual, até o período analisado (janeiro a junho de 2025), o produtor apresenta um prejuízo de, aproximadamente, R$ 44 mil.

05. Análise Econômico-Financeira

Documentação juntada nos autos

Com base no §3º do art. 48 da Lei nº 11.101/2005 (LREF), os produtores rurais devem comprovar suas receitas e despesas, oriundas da atividade rural, por meio da apresentação da declaração anual do imposto de renda.

Diante disso, a Administração Judicial utilizou as Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) referentes aos anos-calendário de 2018, 2019, 2021 2022 e 2024, com o objetivo de verificar a evolução do cenário financeiro do recuperando.

Com fundamento nas informações constantes dos autos, é possível inferir que a atividade rural vem sendo exercida há mais de dois anos, atendendo, assim, ao requisito legal previsto no caput do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

Nos gráficos ao lado, apresenta-se a evolução patrimonial do produtor rural, contemplando suas dívidas, bens e direitos (pessoa física), bem como os valores declarados vinculados à atividade rural.

A análise dos gráficos demonstra que, no âmbito pessoal, Feliciano Machado de Souza apresentou variação significativa em seus bens declarados ao longo dos anos, com destaque para o valor de R$ 482 mil em 2018 e 2022, seguido de reduções nos anos subsequentes, atingindo R$ 340 mil em 2024, enquanto não foram registradas dívidas pessoais.

Já em relação à atividade rural, observa-se crescimento expressivo da Receita Bruta em 2024, atingindo R$ 409 mil, bem acima dos anos anteriores, ao passo que os bens rurais permanecem estáveis (R$ 105 mil em 2018) e as dívidas rurais, antes negativas em 2018 e 2022, deixam de aparecer nos exercícios mais recentes, sugerindo melhoria no equilíbrio patrimonial da atividade.

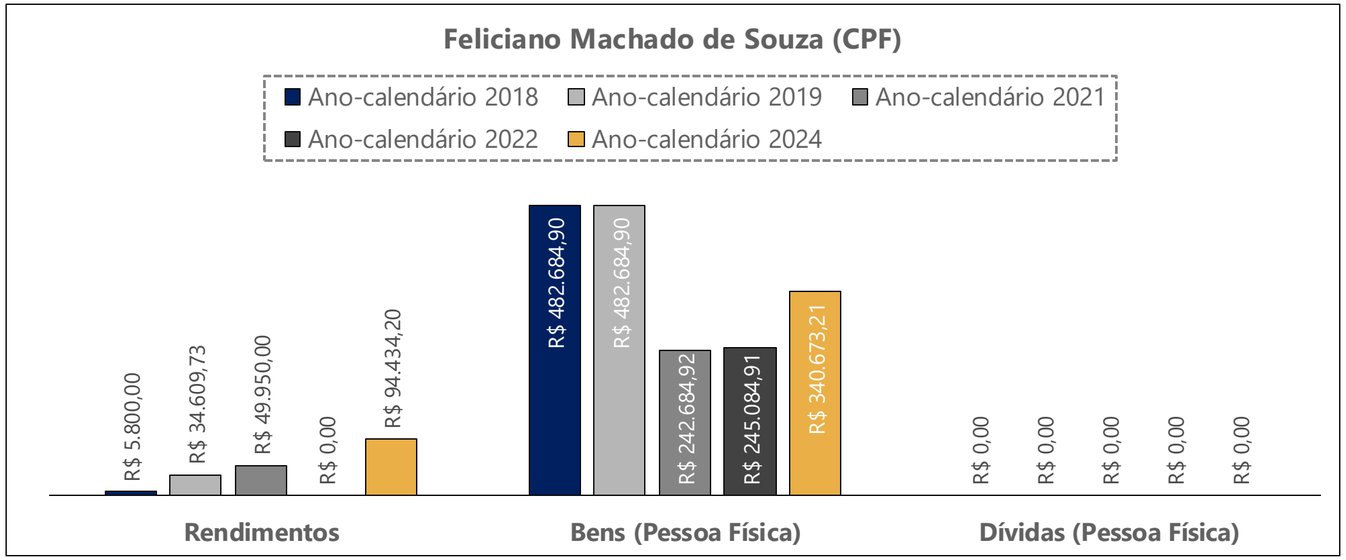

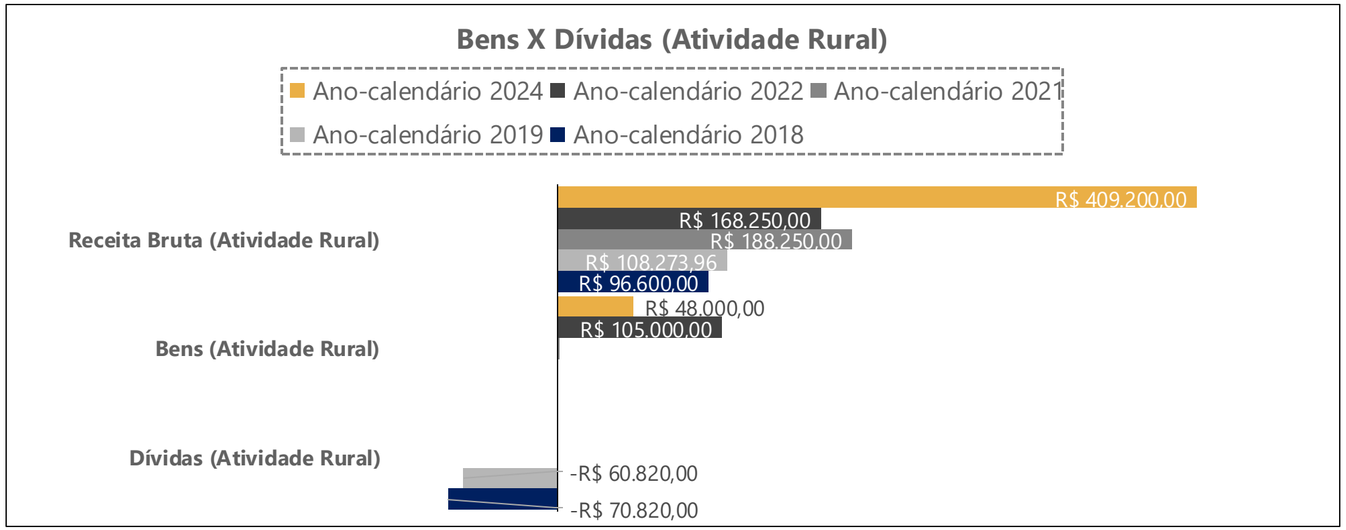

06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial apresentado pelo Recuperando no Evento 105 dos autos da Recuperação Judicial.

Ressalta-se que o plano ainda não foi apreciado pelos credores na **Assembleia-Geral de Credores (AGC)**, ocasião em que será deliberada a sua aprovação ou rejeição.

CLASSE	MESES DE CARÊNCIA	FORMA DE PAGAMENTO	DESÁGIO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhistas	1 ano, a partir da data de homologação do PRJ	Os créditos serão pagos em 1 (uma) parcela única.	Não há	Da data do pedido da RJ até a aprovação do Plano, aplica-se: TR + 0,50% a.m. Após a aprovação do Plano, aplica-se: TR + 1% a.m.
Garantia Real	1 ano, a partir da data de homologação do PRJ	Após o período de carência, os créditos serão quitados em nove parcelas anuais, sendo a primeira parcela quitada no dia 30 do mês subsequente ao término da carência.	Não há	Da data do pedido da RJ até a aprovação do Plano, aplica-se: TR + 0,50% a.m. Após a aprovação do Plano, aplica-se: TR + 1% a.m.
Quirografários	1 ano, a partir da data de homologação do PRJ	Após o período de carência, os créditos serão quitados em nove parcelas anuais, sendo a primeira parcela quitada no dia 30 do mês subsequente ao término da carência.	Não há	Da data do pedido da RJ até a aprovação do Plano, aplica-se: TR + 0,50% a.m. Após a aprovação do Plano, aplica-se: TR + 1% a.m.

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

a) o recebimento do 2º relatório de atividades do Recuperando, referente ao período de **janeiro a junho/2025,** a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;

b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e do Devedor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Canguçu/RS, 27 de novembro de 2025.

VON SALTIÉL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIÉL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIÉL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Inspeção *in loco* realizada no dia 10/11/2025 | Produtor Rural Feliciano Machado de Souza

01. Propriedade do Produtor Rural

02. Animais

03. Animais

03. Animais

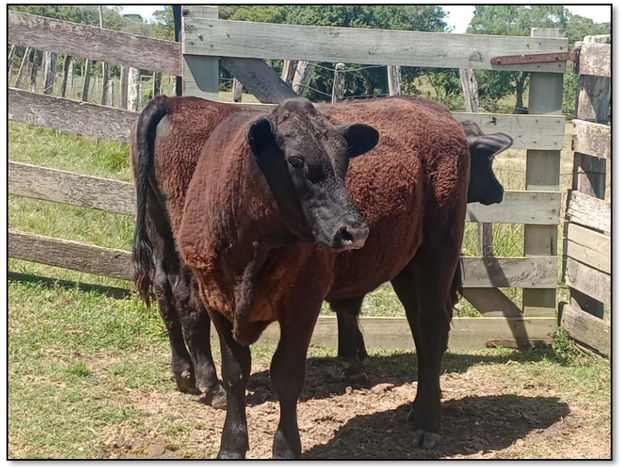

03. Animais

03. Animais

Telefones
(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business
(51) 99171-7069

Endereço de e-mail
atendimento@vonsaltiel.com.br

Website
www.vonsaltiel.com.br